



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS
nº. 0132353/2020
Data 26/03/2020

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0132353/2020

PA COPAM Nº: 11624/2018/002/2020

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: MENDESTON GRANITOS COM E EXP
LTDA ME

CNPJ: 21.421.402/0001-30

EMPREENDIMENTO: MENDESTON GRANITOS COM E EXP
LTDA ME

CNPJ: 21.421.402/0001-30

ENDEREÇO: Córrego Preto, S/N

MUNICÍPIO: Mendes Pimentel - MG

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **LATITUDE:** 18° 37' 5 "S **LONGITUDE:** 41° 22' 30.72"W

RECURSO HIDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante n.º 133721/2019

CRITERIO LOCACIONAL: Não há incidência de critério locacional

ANM/DNPM: 833.110/2004

SUBSTANCIA MINERAL: Granito

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE	PORTE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta 6.000 m ³ ano	2	P
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	Área útil 2,00 ha	2	P

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Eliane Maria de Oliveira
ART CREA 1420190000005007918

REGISTRO:

CREA MG 149730

AUTORIA DO PARECER

MA SP

ASSINATURA

Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental

1219035-1

De acordo: Vinicius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental

1365375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0132353/2020

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em 06/02/2020, a MENDESTON GRANITOS COM E EXP LTDA ME formalizou na SUPRAM/LM o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº. 11624/2018/002/2020, classe 2, sem incidência de critério locacional, para as atividades “A-05-04-6 – Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento” e “A-05-04-6 – Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

O empreendimento, em fase de projeto, estará localizado em zona rural do município de Mendes Pimentel – MG e tem como referência o ponto de coordenadas geográficas Latitude 18° 37' 30" S e Longitude 41° 22' 30" W.

Figura 01: Localização do empreendimento MENDESTON GRANITOS COM E EXP LTDA ME.



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

Fonte: IDE-SISEMA (acesso em 24/03/2020).

Em consulta ao sítio eletrônico da ANM/DNPM em 24 de março de 2020 foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral nº 833.110/2004 em nome da MENDESTON GRANITOS COM E



EXP LTDA ME. Também foi verificado que a poligonal da ADA apresentada esta inserida totalmente dentro dos limites da poligonal do processo de licenciamento mineral.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3141504-724A.593C.BE57.476C.9A17.20A8.5FA6.CF80.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Recursos Hídricos – IDE SISEMA pode-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco se localiza em zona de amortecimento, ou Reserva da Biofera.

Não se localiza em terras indígenas ou quilombolas ou raios de restrição das mesmas. Não intervêm em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos ou Sítios Ramsar.

Por meio do IDE também se observa que a área proposta para o empreendimento não se encontra em áreas de conflito por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

A área do empreendimento não se localiza em áreas de influencia de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisas e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, estando situado em área de média potencialidade de ocorrência de cavidades.

A área total do empreendimento, conforme o RAS é de 39,92 ha, sendo a Área Diretamente Afetada - ADA de 4,72 ha e a frente de lavra 1,23 ha. A vida útil da jazida é de 30 anos.

Conforme informado no FCE, não haverá supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP para implantação e operação do empreendimento.

O método de extração a ser utilizado será o de lavra a céu aberto em bancadas com desmonte mecânico e sem beneficiamento. Está prevista a geração de 500 m³ de rejeito por mês a serem dispostos em pilha.

O sistema de drenagem a ser utilizado nas áreas de lavra, de pilha e de apoio será composto de canaletas em solo. A água oriunda da drenagem será encaminhada a uma bacia de decantação. O minério extraído será armazenado, temporariamente, ao ar livre.

Não está prevista a instalação de oficina mecânica ou ponto de abastecimento de combustíveis.

Para atender a demanda de água do empreendimento está autorizada uma captação superficial por meio da certidão de uso insignificante de recursos hídricos nº 133721/2019 com validade ate

Conforme o RAS apresentado, o empreendimento empregará 07 funcionários e o regime de operação será de dois turnos diários de 04 h, durante 11 meses do ano com a paralisação das atividades em dezembro.

Os equipamentos a serem utilizados no desmonte, carregamento e transporte são 01 caminhão, 01 escavadeira, 01 pá carregadeira, 02 perfuratrizes, 01 compressor, 03 martelos, 01 máquina de fio diamantado e 01 gerador de energia.

O óleo diesel a ser utilizado no gerador será armazenado em bombona de 300 L em área adequada.

Os efluentes sanitários gerados com vazão de 0,84 m³/dia serão tratados em fossa séptica com lançamento em sumidouro.

Os efluentes gerados na etapa de corte com fio diamantado terão como destino a infiltração no solo e/ou evaporação.

Esta prevista a geração de resíduos classe II, os quais serão armazenados em lixeiras apropriadas até o recolhimento e destinação.

18.03



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS
nº. 0132353/2020
Data 26/03/2020

As emissões atmosféricas a serem geradas serão o material particulado na etapa de desmonte de rochas e os gases veiculares. As medidas de controle previstas são aspersão de água em locais específicos e manutenção de equipamentos e veículos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável a concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento MENDESTON GRANITOS COM E EXP LTDA ME, para as atividades “A-05-04-6 - Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento” e “ A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MENDESTON GRANITOS COM E EXP LTDA ME.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento devem ser destinados a empresas regularizadas ambientalmente. Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços. Inclusive de Aterro Sanitário, UTC e/ou Associação de Catadores.	90 (noventa) dias.
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas) comprovando a instalação do empreendimento, bem como dos dispositivos de drenagem pluvial e sistema de tratamento de efluentes sanitários.	30 (trinta) dias após a instalação.
04	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MENDESTON GRANITOS COM E EXP LTDA ME.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário a ser instalado	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de MARÇO à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR - MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.



2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019

RESÍDUO				TRANSPORTAD OR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS -
Denominaçã o e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Armazenamento temporário ; Outras (especificar)												

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN nº. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS
nº. 0132353/2020
Data 26/03/2020

- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.